



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO
REQUERIMENTO N° 2025
(Do Sr. Cezinha de Madureira)

Solicita a declaração de prejudicialidade do projeto de lei nº 1.891, de 2020, cujo objeto consiste na dispensa de obrigações para Certificados Digitais durante pandemia ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) solicito seja declarada a prejudicialidade do projeto de lei nº 1.891, de 2020, pelas razões expostas a seguir:

1) Cuida-se de projeto de lei de autoria do deputado Charlles Evangelista, que dispõe sobre a prorrogação automática, por seis meses, do prazo para renovação de qualquer Certificado Digital durante períodos de pandemia ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal, com isenção da respectiva taxa de renovação.



* C D 2 5 1 1 7 4 3 9 9 0 0 *



- 2) Designado relator da proposição, verifiquei que o mérito da proposição foi compreensível e oportuno à época de sua apresentação, no contexto da emergência sanitária provocada pela pandemia da COVID-19, especialmente considerando os obstáculos à regular tramitação de documentos e o funcionamento pleno de serviços públicos e privados. Entretanto, cabe destacar que, no momento atual, não há mais situação de pandemia ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal em vigor, razão pela qual não há hipótese concreta de aplicação do dispositivo proposto.
- 3) Além disso, como a medida é de natureza excepcional, sua eficácia estava condicionada à ocorrência de eventos específicos, que justificariam a prorrogação e a isenção ali previstas. Não se tratando de norma de caráter permanente e genérico, mas sim condicional e conjuntural, a ausência do fato gerador (pandemia ou calamidade pública reconhecida) inviabiliza a produção de efeitos normativos.
- 4) Dispõe o art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) que o Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade. Este é caso da presente matéria.

Assim, com fundamento no art. 164, I, do Regimento Interno desta Casa, na qualidade de relator da matéria nesta Comissão, requeiro a V. Exa. a **declaração de prejudicialidade do projeto de lei nº 1.891, de 2020.**



* C D 2 5 1 1 7 4 3 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Cezinha de Madureira

Deputado Federal

PSD/SP

Apresentação: 25/06/2025 11:19:07.730 - CCOM

REQ n.30/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-1533/2533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25117439900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira